



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei nº 048/2001

"Cria o Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FMTUR- instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações de Turismo.

Art. 2º - Constituição receita do Fundo Municipal de Turismo - FMTUR:

- I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional, Estadual e Municipal de Turismo;
- II - Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações., auxílios, contribuições, subvenções, indenizações e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;
- V - Receitas de aplicação de multa, reparação de danos e arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que a FMTUR, terá direito a receber por força de Lei e de Convênios ou acordos no setor;
- VI - Produtos de Convênios firmados em outras entidades financiadoras;
- VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 3º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal responsável pelo Turismo ou mesmo o Conselho Municipal de Turismo, será automaticamente transferida para a Conta do Fundo Municipal de Turismo, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Art. 4º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em Conta Especial sob a denominação: Fundo Municipal de Turismo.



Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 5º - O FMTUR, será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, sob sua orientação e controle.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo, desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Turismo, responsável pela execução da política ou por órgão conveniado;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidade conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III - A aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis ou móvel para prestação de serviços do Turismo;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicos e agentes de Turismo, com programas de capacitação de recursos humanos na área de Turismo;

VI - Pagamento de benefícios eventuais conforme legislação;

VII - Melhoramento de áreas de lazer, como praias, camping, onde o turista se encontra.

Art. 7º - As transferências de recursos para organizações governamentais de turismo se processarão mediante Convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente e sempre de conformidade com os programas projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º - As Contas e os Relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo, serão submetidos à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Turismo, mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 9º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício ou no exercício seguinte, Crédito Adicional Especial, até o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), obedecendo sempre a Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - To, aos 23 dias de maio de 2001.


Gesion Rodrigues Coelho
Vereador Presidente